



ESTADO DO MARANHÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E DE EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2026.61202.02145-AGERP

Contrato nº 004/2026-AGERP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA E A EMPRESA NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP, TRAÇÃO 4X4 COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, O ESTADO DO MARANHÃO, através da AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP/MA, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ sob nº 08.593.102/0001-70, sediada na Rua Granja Barreto, S/N, Outeiro da Cruz - São Luís - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ÂNGELA MARIA CARVALHO DA SILVA**, portadora do Registro Geral/CPF nº 002.500.973-70 SESP/MA, residente nesta Capital, e de outro, a empresa **NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.552.005/0001-68, sediada na AV Segunda Avenida, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiania - GO, CEP: 74.934-605, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Vinicius Borges Ferreira**, RG: 4222965 DGPC/GO e CPF: 000.142.821-78, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 094/2025 SALIC/MA, do Processo Administrativo nº 00057/2025-SALIC e do Processo Administrativo nº 2026.61202.02145 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 15.941/23, Decreto 16.118/23, Decreto nº 16.122/23, Decreto nº 16.138/23, Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23 e Decreto nº 38.137/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, haja vista a revogação do Decreto Estadual nº 36.184/2020 em 01 de abril de 2023, pelo artigo 58 do Decreto nº 38.136/2023, em conformidade também ao decreto nº 38.728/2023 que sintetiza os anteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo, tipo pick-up, tração 4x4, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I) do edital do pregão nº 094/2025-SALIC/MA e da proposta apresentada.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	0056769	Veículo - Tipo: pick-up; Cabine: dupla; Ano / Modelo: ano corrente ou superior; Tração: 4 X 4; Motor: 2.4 Diesel; Potência mínima: 190 cv-; Direção: hidráulica ou elétrica; Capacidade mínima de carga: 800 l; Câmbio: automático. FIAT/TITANO VOLCANO	1 - Un.	04	R\$ 245.900,00	R\$ 983.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 983.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23 e Decreto nº 38.137/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Descrição do objeto

- a) Veículo tipo Pick-up;
- b) Novo (0 Km), primeiro emplacamento, conforme deliberação nº 64/2008 CONTRAN;
- c) Emplacamento realizado pela Contratada, sem custos a administração;
- d) Deve ser considerado a isenção do IPVA;
- e) Será aceito veículo de fabricação nacional, de fabricação nacionalizada ou importado, desde que não possua restrição em comercialização no Brasil e que possua assistência técnica no Maranhão;
- f) Ano de fabricação: igual ou posterior à data do Pregão;
- g) Capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- h) Motor a diesel;
- i) Motorização mínima 2.4 com 190cv
- j) Câmbio: automático
- k) Bancos de acordo com o fabricante;
- l) Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

PARÁGRAFO QUARTO: Segurança

- a) Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica;
- b) Freios ABS com EBD - Anti-travamento com distribuição eletrônica dos freios;
- c) Cintos de segurança de 3 pontos para todos os passageiros;
- d) Sistema de retenção suplementar (air-bag) de cortina, duplo frontal, de joelho (motorista) e laterais;
- e) 4 Barras de proteção contra impactos laterais;
- f) Travas de segurança nas portas traseiras (trava para crianças);
- g) Sistema de ar-condicionado automático digital;
- h) Banco do motorista com ajustes elétricos e banco traseiro com descanso-braço central, porta copos e com esconto rebatível;
- i) DRL - Luzes de condução diurna em led integrada aos faróis.

PARÁGRAFO QUINTO: Rodas e Pneus

- a) Rodas de liga leve iguais às utilizadas na linha de produção comercial do veículo;
- b) O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos;
- c) Transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem;
- d) Rodar regularmente, de forma segura, proporcionar uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas.

PARÁGRAFO SEXTO: DIMENSÕES

- a) Capacidade do tanque de combustível em conformidade com a ABNT;
- b) Capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- c) Dimensões externas – comprimento mínimo: 5.300mm; distância entre eixos mínima: 3.000 mm ; largura mínima: 1.820mm; altura mínima: 1.795mm ; altura livre do solo de no mínimo 220mm;
- d) Dimensões internas da caçamba - comprimento mínimo: 1.520mm; largura mínima: 1.470mm; altura mínima: 475mm.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adaptações e Acessórios dos Veículos

- a) Câmera de ré com linhas dinâmicas;
- b) Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos;
- c) Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007 – CONTRAN;
- d) Tampa de combustível com dispositivo para trancamento e contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo;
- e) Console dianteiro com descansa-braço e porta-copos;
- f) Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista, com dispositivo, velcro/botão ou outra forma de fixar o tapete ao piso, evitando-se a sua movimentação;
- g) No mínimo 02 (duas) tomadas de energia 12v internas e com tampa, sendo que uma deve estar localizada no console dianteiro e a outra no centro do veículo, de modo que possa ser utilizada pelos passageiros do banco de trás. No mínimo 2 (duas) entradas USB para alimentação de equipamentos elétricos ou eletrônicos, sendo que 1 (uma) deve estar localizada no console dianteiro e 1 (uma) deve estar localizada no centro do veículo, para ser utilizada pelos passageiros do banco de trás;
- h) Engate traseiro com gancho de reboque e tomada elétrica integrada (acessório)01 (um) conjunto de chaves reservas, além das originais;
- i) Sistema multimídia instalado, de forma que não interfira no manuseio dos comandos do sistema de luz e som, com tela todo no idioma português. Esse sistema deve conter, no mínimo;
- j) Sistema de áudio com rádio AM/FM; Conexão via bluetooth para celular; e Integração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2025-SALIC/MA, a ata de registro de preço nº 145/2025, o Processo administrativo nº 2026.61202.02145 e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 983.600,00 (novecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OU: 61202

Programa: 0544 – ASS. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL;

Ação: 6149 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A UNIDADE FAMILIAR;

Subação: 24189 – CONV969286/24

Fontes: 3.700.969286 - R\$ 982.616,40; 6.500.969286 - R\$ 983.60

ND: 44.90.52.27 – Automóveis, Auto Caminhões e Ônibus.

Empenho: 2026NE000818 e 2026NE000819

CLÁUSULA QUINTA: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Justificativa para Contratação:

- I. A presente aquisição dos veículos tipo Pick-up, tração 4x4, para atender as demandas da Contratante e o deslocamento de seus servidores pelo Estado na execução de projetos e outras atividades institucionais relacionadas à execução das políticas públicas no Maranhão;

- II. O projeto visa aproximar a Contratante dos Organismos de Políticas Públicas Estaduais, visando subsidiá-las com informações e apoio técnico para fortalecer a gestão, a articulação e a interlocução dos organismos de políticas públicas, com os órgãos estaduais e municipais e proporcionar maior efetividade na concretização das políticas públicas nas comunidades com uma maior; participação dos servidores, nos diversos espaços de decisão;
- III. Para a execução e acompanhamento deste projeto é necessário estruturar a Contratante com veículos de porte médio que dará maior mobilidade, rapidez e efetividade para a execução das atividades e capacitações a esses organismos e que permitirá que uma equipe formada por diversos profissionais atuantes na execução da política pública possa se deslocar para o município e com isso proporcionar um apoio estruturado e consistente;
- IV. Além disso, o veículo será utilizado para apoiar outras atividades da Contratante, que envolvam o deslocamento de diversos técnicos ao mesmo tempo para determinada localidade, o que permitiria uma diminuição nos gastos com passagens terrestres, locação de veículos e combustível, uma vez que toda a equipe poderá se deslocar conjuntamente;
- V. Desse modo, considerando a necessidade exposta e considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se o prosseguimento dessa contratação de modo a dar continuidade, viabilidade e condições à prestação de serviços públicos, com fulcro no inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Previsão no Plano de Contratações Anual

- I. A presente aquisição não tem previsão no Plano de Contratações Anuais tendo em vista que foi publicado após o documento já estar finalizado e publicado no sítio eletrônico;
- II. Face o exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que não encontra previsão no plano anual de contratações, pelos motivos apresentados.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas ou servidor designado pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Sustentabilidade

- I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- II. A empresa contratada deve apresentar os parâmetros da solução em conformidade com os padrões estabelecidos pelo PROCONVE – Programa de Controle da Poluição no Ar por Veículos Automotores, tem o objetivo principal reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;

PARAGRAFO SEGUNDO: Garantia da contratação

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA: TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois eles não apresentaram vantagem para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na

prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições de Entrega

- I. O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com todos os Acessórios solicitados e documentação regularizada junto ao DETRAN e demais Órgão;
- II. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força;
- III. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no Item I;
- IV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Local de Entrega

- I. A determinação e indicação dos locais para entrega do objeto serão indicadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando todo o Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantia, manutenção e assistência técnica

- I. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- II. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- III. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- IV. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- V. O prazo indicado na alínea anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- VI. Na hipótese do alínea acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- VII. Decorridos o prazo para reparos e substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo;

VIII. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

IX. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Da Isenção de IPVA

I. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos de propriedade do Estado, conforme previsto no art. 91º, inciso I, da Lei Nº 7.799 DE 19/12/2002.

PARÁGRAFO QUINTO: Critérios de Aceitabilidade

I. A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da Contratante;

II. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste Contrato;

III. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do Contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório;

IV. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos veículos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento;

V. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos veículos, para as devidas correções. Os veículos deverão estar sem qualquer violação ou danificação;

VI. Os veículos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização;

VII. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis;

VIII. Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRADO SEGUNDO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- II. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- IV. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- V. Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- VI. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor

competente na nota fiscal apresentada.

I. A requisição de pagamento deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Razão Social e Nome Fantasia da CONTRATADA;
- b) Endereço;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Descrição do objeto;
- e) Dados do contrato e da CONTRATANTE;
- f) Período de Prestação dos serviços;
- g) O valor total cobrado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- I. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- II. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- IV. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- v. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A realização de pagamento pela execução do objeto do Termo de Referência em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da regularidade de situação da CONTRATADA, consoante determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de constatação da existência de registro de irregularidade da CONTRATADA junto ao CEI, a CONTRATANTE suspenderá os atos previstos neste item, por força do disposto no Artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO OITAVO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARAGRAFO NONO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

PARÁGRAFO SEXTO: O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PARÁGRAFO QUARTO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

PARÁGRAFO QUINTO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PARÁGRAFO SEXTO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PARÁGRAFO SÉTIMO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- II. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- IV. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- V. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- VI. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- VII. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;

- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IV. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- V. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- VI. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- VIII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- XII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- XIII. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIV. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;
- XV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, quando for o caso;
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- I. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- III. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- IV. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- V. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- VI. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- VII. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI

para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- V. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís - MA, *data da assinatura eletrônica.*

**AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E
EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA**

Ângela Maria Carvalho da Silva
Presidente

NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Vinicius Borges Ferreira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- NOME/CPF:

2- NOME/CPF:

R. Granja Barreto, S/N - Bairro Outeiro da Cruz - CEP 65040-620 - São Luís - MA



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BORGES FERREIRA**, Usuário Externo, em 15/09/2026, às 09:50, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA CARVALHO DA SILVA**, **PRESIDENTE DA AGERP**, em 15/09/2026, às 16:10, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COSTA SILVA, TESTEMUNHA**, em 15/09/2026, às 16:21, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **THOMAZ ROGER LOPES BIÁ, TESTEMUNHA**, em 15/09/2026, às 16:34, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **017402314** e o código CRC **6C52CCCE**.
